



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 629

Cubatão, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



CAIXA DA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

Resolve:

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sr^a EDIVANE DOS SANTOS LEAL, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de seu companheiro, o servidor aposentado HILARIO FILHO DE MELO, matrícula 1266/0 da Prefeitura Municipal de Cubatão com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do óbito do mesmo, ocorrido em 04 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

Igor Matthaus Miranda Leite
Superintendente

Registrada em livro próprio
Processo nº 417/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE REABERTURA

CONVITE N.º 16/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9658/2020
OBJETO: CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Departamento de Suprimentos, comunica a reabertura dos trabalhos referentes ao **Convite nº 16/2020**.

Data e horário: 21/01/2021 às 10h00.

Local: Sala de Licitações do Departamento de Suprimentos.

Endereço: Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP.

Considerando o **DECRETO MUNICIPAL Nº 11.211 DE 14 DE ABRIL DE 2020**, e ainda, considerando as restrições impostas pelo surto do novo Coronavírus – COVID-19, iremos conduzir o certame com as seguintes restrições:

- Será permitida a presença de apenas 1 representante por empresa na sala de licitações;
- Recursos e contrarrazões referentes às decisões da Comissão deverão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica no e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br devidamente assinados por representante legal da empresa que comprove ter poderes para tal ato, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

Cubatão, 18 de janeiro de 2021.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Nº ADM-154/2020. Contratante: P.M.C - através da Secretaria Municipal de Obras. P.A.: 5152/2019. Contratada: **LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Ass.: 30/12/2020. Objeto: A contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e instalação de contêineres para implantação da farmácia municipal 24 horas, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, obedecendo integral e rigorosamente às condições e especificações do Convite n. 08/2020, bem como a proposta da Contratada e que são parte integrante e indissociável do presente contrato. Prazo: 09 meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Valor: R\$ 329.408,16. Modalidade: Convite. Proponentes: 02.

Cubatão, 18 de Janeiro de 2021.

488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 629

Cubatão, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

RESOLUÇÃO Nº 2970 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – Os membros “ad hoc” das diversas Comissões serão nomeados com a finalidade específica de exarar Parecer sobre os aspectos legais e elaborar Redação Final nos processos a serem apreciados no período de Recesso Parlamentar, nos termos do Inciso I do Art. 43 da Lei Orgânica do Município e § 4º do Art. 23 do Regimento Interno.

Art. 2º – Ficam nomeados, como membros “ad hoc” da **Comissão de Justiça e Redação** os seguintes Vereadores: **Rodrigo Ramos Soares** – Presidente, **Marcos Roberto Silva** – Vice-Presidente e **Maria Jaqueline da Silva** – Membro.

Art. 3º – Ficam nomeados, como membros “ad hoc” da **Comissão de Finanças e Orçamento** os seguintes Vereadores: **Wilson Pio dos Reis** – Presidente, **Sergio Augusto de Santana** – Vice-Presidente e **Alexandre Mendes da Silva** – Membro.

Art. 4º – Ficam nomeados, como membros “ad hoc” da **Comissão de Obras e Serviços Públicos** os seguintes Vereadores: **Maria Jaqueline da Silva** – Presidente, **Sergio Augusto de Santana** – Vice-Presidente e **Joemerson Alves de Souza** – Membro.

Art. 5º – Ficam nomeados, como membros “ad hoc” da **Comissão de Segurança Pública** os seguintes Vereadores: **Rafael de Souza Villar** – Presidente, **Guilherme dos Santos Malaquias** – Vice-Presidente e **Marcos Roberto Silva** – Membro.

Art. 6º – Ficam nomeados, como membros “ad hoc” da **Comissão de Saúde** os seguintes Vereadores: **Roniele Martins da Silva** – Presidente, **Marcos Roberto Silva** – Vice-Presidente e **Anderson Rosa Matias** – Membro.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

ATO DA MESA Nº 01/2021

“ALTERA O ART.1º DO ATO DA MESA Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º. O artigo 1º do Ato da Mesa n.º 02, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins do disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.811, de 6 de janeiro de 2017, fica estabelecido que a exigência de nível superior para aqueles cargos descritos se dará mediante graduação em nível superior.

Parágrafo 1º. Serão aceitos para comprovação de graduação em nível superior quaisquer dos seguintes documentos: a) Diploma devidamente registrado e reconhecido junto ao Ministério da Educação; b) Certificado ou Atestado de Conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e expedido pela faculdade ou universidade; c) Certidão de colação de grau acompanhada de declaração da faculdade ou universidade do reconhecimento do curso pelo

Ministério da Educação.

Parágrafo 2º. Os documentos relacionados no Parágrafo 1º podem ser apresentados por meio de cópia simples, com o fim de instruir o prontuário do servidor.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Cubatão, 18 de janeiro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA

1º Secretário

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

2º Secretário

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário
